



AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

Declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual
Registro CEBAS – CNAS – SEDS – CMAS - CMDCA
CNPJ 49.644.883/0001-61

Ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Peruíbe-SP

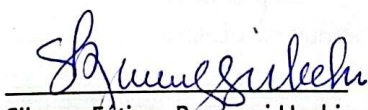
Ilmo. Senhor Oficial

A **Ação Social de Peruíbe**, com sede na Rua Tucuruvi, 100 Centro, Peruíbe-SP, CNPJ 49.644.883/0001-61, vem através de seu presidente **Sr^a. Silvana Fátima Bernuzzi Uechi**, brasileira, residente à Rua Rui Barbosa, 648 Jardim Ribamar – Peruíbe/SP, endereço email uechi@uol.com.br, inscrita no CPF 082.135.848/05, RG 17.134.635-X SSP/SP Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Pedagoga, filiação Ezio Sebastião Bernuzzi e Izabel Rosa Bernuzzi, requerer a V.S.^a **averbação frente ao registro nº 283**, referente à Ata de Reforma Estatutária, realizada em 13/05/2022, devidamente assinada em 2 vias anexas, de igual teor e forma.

Nestes termos

P. Deferimento

Peruíbe, 13 maio de 2022.


Silvana Fátima Bernuzzi Uechi
Presidente da entidade



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

ESTATUTO SOCIAL DA AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE, CNPJ nº 49.644.883/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE, fundada aos 15 de Julho de 1969, tem sua sede social à Rua Tucuruvi, nº 100, Centro, no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE tem por finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração e ao incremento de renda, além do combate à pobreza
- III. Promoção da Educação Básica, na modalidade Educação Infantil, através da manutenção de uma creche destinada ao atendimento de crianças pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social, cujas mães precisam trabalhar fora do lar;
- IV. Promoção de programas e projetos de caráter educacional, cultural, esportivo e profissionalizante destinados às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- V. Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de educação profissional, aprendizagem profissional e programa de estágio;

Parágrafo primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz. No programa de Estágio como agente de integração empresa e escola.



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Registro CIAS RO-37257 - Registro SEADS 2561

Registro CMAS 01 - Registro CMOCA 06

CNPJ 49.544.823/0001-61

AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Ação Social de Peruíbe convoca todos os associados para se constituírem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 13/05/2022 às 09:00 horas, em primeira chamada. Não havendo quórum suficiente, em 2ª e última chamada as 09:30horas, em sua sede Social à rua Tucuruvi, 100, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 Alteração do Estatuto Social.

Peruíbe, 11 de abril de 2022.

Silvana Fátima Bernuzzi Uechi

Presidente



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual
Registro CEBAS - CNAS - SEDS - CMAS - CMDCA
CNPJ 49.644.883/0001-61

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da Ação Social de Peruíbe, realizada em 13 de maio de 2022.

Presidente: Silvana Fátima Bernuzzi Uechi

Secretario: Claudio Massakazu Yamawaki

Odete Diana Popescu

Ana Lucia Fonseca dos Santos

Lourdes Iusi Rossi

Romilda de Carvalho R. Machado

Julieta Fujinami Omuro

Tatiana Voroshkevich

Odeth Lacerda

Vanieri Bernardo Candido

Edson Xavier

Katia Regina de Moura Leite

Daniel Braga Ferreira Vaz



AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Registro CNAS RO-37207 - Registro SEADS 2551
Registro CMAS 01 - Registro CMDCA 06
CNPJ 49.644.883/0001-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE, CNPJ 49.644.883/0001-61.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois as nove horas e trinta minutos, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 11/04/2022, na cidade de Peruíbe, na sede da entidade, na rua Tucuruvi numero 100, centro, reuniram-se os associados da Ação Social de Peruíbe, e assinados na relação de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

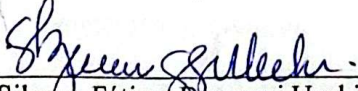
REFORMA ESTATUTÁRIA;

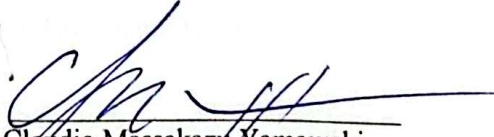
Para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a Sra. Silvana Fátima Bernuzzi Uechi, que escolheu a mim, Claudio Massakazu Yamawaki para secretariá-la.

Com a palavra a Sra. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate do item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

E, por fim, a Sra. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim; pela sra. presidente e pelo Advogado Dr. Daniel Braga Ferreira Vaz OAB nº 194.988/SP, como sinal de aprovação.

Peruíbe, 13 de maio de 2022


Silvana Fátima Bernuzzi Uechi
Presidente


Claudio Massakazu Yamawaki
Secretário


Dr. Daniel Braga Ferreira Vaz
Advogado OAB 194.988/SP

ACAO SOCIAL DE PERUIBE



ACAO SOCIAL DE PERUIBE

ACAO SOCIAL DE PERUIBE

ACAO SOCIAL DE PERUIBE

ACAO SOCIAL DE PERUIBE

ACAO SOCIAL DE PERUIBE

Peruíbe, 13 de maio de 2022

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FÁBRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião
PERUIBE / SP Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de: (1) SILVANA FATIMA BERNUZZI UECHE, (1) CLAUDIO MASSAKAZU YAMAMOTO e (1) DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ, em documento SEM valor econômico.
 Peruíbe, 18 de maio de 2022. Em test. da verdade

GABRIELA FAGUNDES CORREIA DOS SANTOS Tabelião Substituto
 Ato(s) 3 Valor R\$ 22,71 - Cód: 2013756413495300090543-00015
 Selo(s) - Selo(s) VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENFERMOS OU DANOS

1º Tabelão de Notas e Protesto
 Gabriela Fagundes Correia dos Santos
 Peruíbe/SP
 Tabelião Substituto

1º Tabelão de Notas e Protesto
 Gabriela Fagundes Correia dos Santos
 Peruíbe/SP
 Tabelião Substituto

1º Tabelão de Notas e Protesto
 Gabriela Fagundes Correia dos Santos
 Peruíbe/SP
 Tabelião Substituto



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

ESTATUTO SOCIAL DA AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE, CNPJ nº 49.644.883/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE, fundada aos 15 de julho de 1969, tem sua sede social à Rua Tucuruvi, nº 100, Centro, no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE tem por finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração e ao incremento de renda, além do combate à pobreza
- III. Promoção da Educação Básica, na modalidade Educação Infantil, através da manutenção de uma creche destinada ao atendimento de crianças pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social, cujas mães precisam trabalhar fora do lar;
- IV. Promoção de programas e projetos de caráter educacional, cultural, esportivo e profissionalizante destinados às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- V. Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de educação profissional, aprendizagem profissional e programa de estágio;

Parágrafo primeiro – Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz. No programa de estágio como agente de integração empresa e escola.

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperulbe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Artigo 5º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução de suas finalidades, podendo inclusive:

- I. Realizar a venda de produtos e/ou de oferta de serviços, inclusive cursos profissionalizantes livres, que venham gerar recursos exclusivamente para a manutenção de seus programas e projetos;
- II. Celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com órgãos do setor público ou privado;
- III. Receber doações, legados, heranças ou subvenções de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;
- IV. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- V. Promover eventos internos e externos;
- VI. Realizar campanhas de arrecadação financeira e de materiais diversos.

Artigo 6º - Os Diretores, Conselheiros bem como os demais associados da AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, sendo vedada a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido durante o exercício de suas atividades; e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 7º - Para cumprir suas finalidades sociais, a AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Artigo 8º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação;

Rua Tucuruvi, 100 - Centro - Peruíbe - SP CEP 11750-000 - e-mail acaosocialdeperuibe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

- II. Beneméritos: os que tenham ou venham a prestar à AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE, serviços ou benefícios relevantes, a juízo da Diretoria constando ato de louvor em Assembleia Geral;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Artigo 10º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para os cargos da Administração;
- III. Participar das atividades promovidas pela associação.

Artigo 12º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e defender o patrimônio e os interesses da AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE;
- IV. Comparecer com assiduidade às Assembleias Gerais;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, mediante pagamento de valor fixado pela administração.

Artigo 13º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperuipe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Artigo 14º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 15º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperuipe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE é administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o relatório anual e deliberar sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o estatuto social;
- V. Deliberar quanto à dissolução da associação;
- VI. Deliberar sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único – Para as atribuições previstas nos incisos I, IV e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem dois terços dos associados, ou com menos de um quinto dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria;
- II. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades anual do ano findo e o plano de ação anual para o exercício seguinte.

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperuipe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Deliberar quanto à dissolução da associação

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital contendo pauta, local, dia e hora, afixado na sede da entidade ou publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes., salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 22º - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Secretário, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 23º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperulbe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será sub metida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 24º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperuipe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Artigo 25º compete a Diretoria:

- I. Dirigir a AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II. Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pela AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. elaborar o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com previsão das receitas e despesas previstas para o período;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- V. Convocar a Assembleia Geral;

Artigo 26º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE em qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis da entidade;
- V. Supervisionar todas as atividades da Ação Social de Peruíbe;
- VI. Aprovar a admissão e exclusão de associados; e
- VII. Admitir e dispensar funcionários.

Artigo 27º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir legalmente o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 28º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperuipe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

- III. Coordenar a arrecadação e contabilização de auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à entidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da entidade, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Secretário:

- I – Secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
- II – Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.
- III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- IV – Preparar e manter em dia o cadastro dos associados.

Seção III – do Conselho Fiscal

Artigo 30º - O conselho Fiscal constituído por dois membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da entidade;
- II. Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Sugerir medidas acauteladoras à Diretoria sobre a posição financeira da Ação Social de Peruíbe; e
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Artigo 32º - O conselho Deliberativo será constituído de três membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período.

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperuibe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

Artigo 33º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Traçar as diretrizes políticas e técnicas da AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE;
- II. Supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da instituição;
- IV. Emitir parecer sobre questões submetidas pela diretoria; e
- V. Participar das reuniões da Diretoria, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - É vedado participar do Conselho Deliberativo e Diretoria no mesmo exercício, membros de uma mesma família, com parentesco em linha reta ou em linha colateral até o quarto grau, cônjuges, companheiros, enteados ou por afinidade.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 34º - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e conselho Deliberativo ocorrerão a cada dois anos, podendo haver uma reeleição por igual período, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados que atenderem os seguintes critérios:

- I – Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, um (um) ano, excetuada a primeira composição da Diretoria; e
- II –Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como ter realizado contribuições financeiras mensais nos últimos doze meses;

Artigo 35º - As chapas deverão conter número suficiente de membros para ocupar os cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo.

Artigo 36º As chapas terão um período de dois (dois) meses para serem apresentadas, devendo o registro da candidatura ser feito até 30 dias antes do dia da eleição, perante o Diretor Secretário da Diretoria da AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE.

Artigo 37º - As chapas completas deverão ser publicadas internamente na entidade, já com anuência dos candidatos, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Artigo 38º - Nas Assembleias Gerais as eleições serão por sufrágio direto ou aclamação.

Rua Tucuruvi, 100 – Centro – Peruíbe – SP CEP 11750-000 – e-mail acaosocialdeperuipe@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Artigo 39º A apuração dos votos se for o caso, se fará imediatamente após a eleição pela comissão escrutinadora escolhida pelo presidente, em seguida se fará a proclamação dos eleitos e dar posse.

CAPITULO V DO PATRIMONIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; convênios, parcerias, patrocínios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE.

Artigo 41º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 42º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderá ser realizada após decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Artigo 43º - A AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 44º - Em caso de dissolução da entidade, pago os compromissos, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra obra congênere de finalidade filantrópica dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - Não existindo a congênere, passará a uma entidade pública do município, a juízo da Assembleia Geral que determinará o encerramento das atividades.

Rua Tucuruvi, 100 - Centro - Peruíbe - SP CEP 11750-000 - e-mail acaosocialdeperuibe@hotmail.com

AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 45º - o exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47º - A prestação de contas da AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - No caso de vacância de qualquer cargo dos órgãos da administração (Diretoria, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo), exceto para o cargo de diretor presidente, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo membro que ocupará o cargo até completar o mandato do antigo titular.

Rua Tucuruvi, 100 - Centro - Peruíbe - SP CEP 11750-000 - e-mail acaosocialdeperuipe@hotmail.com

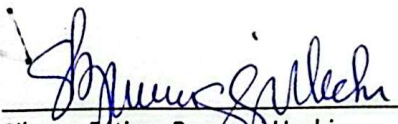


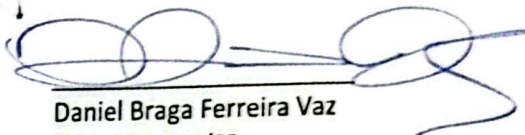
AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 50º - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Peruíbe, 13 de maio de 2022.


Silvana Fatima Bernuzzi Uechi
Presidente da entidade


Daniel Braga Ferreira Vaz
OAB 194 988/SP

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUÍBE / SP
FABRICIO MARCHI DE BRITO - Tabelião de Notas e Protesto
Peruíbe/SP
Telefone: (13) 3455-5050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de: (1) SILVANA FATIMA BERNUZZI UECHI e
(1) DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ, em documento com valor econômico,
Peruíbe, 18 de maio de 2022. em Teste da verdade

GABRIELA FAGUNDES CORREIA DOS SANTOS - Tabelária Substituta
Ato(s) 2 Valor R\$ 23,14 - Cod: 202018961331230009034-000015
Selo(s) - Selo(s): 2 Ato(s): 0733AA-0105503

112086
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

20733AA0105503

1º Tabelião de Notas e Protesto
Peruíbe/SP
Gabriela Fagundes Correia dos Santos
Tabelária Substituta

1º Tabelião de Notas e Protesto
Peruíbe/SP
Gabriela Fagundes Correia dos Santos
Tabelária Substituta

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU SUPRIMENTOS -